



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo nº 013/2024 - Dispensa de Licitação nº 007/2024.

Assunto: Contratação de empresa para executar a reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN.

Parecer

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A RÉFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do Documento de Formalização da Demanda formalizado pela Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da empresa **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (LOG ENGENHARIA)**, inscrita no **CNPJ: 27.083.541/0001-87**, no exercício de 2024, para execução da reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

02. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conformação legal da contratação da empresa **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (LOG ENGENHARIA)**, considerando que o parecer jurídico é um dos documentos de instrução nos processos de contratação direta (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021) e que o órgão de assessoramento jurídico da Casa Legislativa deve fazer o controle prévio de legalidade de contratações diretas (art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

É o que merece ser relatado. OPINO.

03. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

04. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, sendo a dispensa uma dessas modalidades.

05. O art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, valor este já atualizado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) pelo Decreto nº 11.871/2023. No caso em tela, o Termo de Referência foi elaborado estimando o valor da contratação em R\$ 119.479,68 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), obtido a partir da utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), conforme determinação do art. 23, §2º, I, da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

14.133/2021. Reitera-se que o valor estimado foi elaborado de acordo com o mandamento legal e utilizando o Projeto Básico elaborado nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 e em anexo ao Aviso desta Dispensa.

06. A proposta vencedora, por sua vez, apresentada pela empresa retromencionada, foi de **R\$ 108.852,43 (cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**. Logo, o valor estimado e o valor da presente contratação são inferiores ao limite estipulado pelo art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

07. Necessário esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Sendo assim, apesar de se tratar de uma forma de contratação direta, todas as formalidades legais devem ser respeitadas.

08. O art. 2º da Resolução nº 006/2023, que regulamenta a Dispensa de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN, admite a realização do procedimento de forma presencial. Já o art. 9º, §1º, da mesma Resolução dispõe que, na hipótese da dispensa de licitação presencial, o aviso de contratação direta poderá prever que as propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico institucional da Câmara Municipal, até a data e o horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, requisito plenamente atendido pelo Aviso da Dispensa nº 007/2024.

09. Quanto à publicidade, consta nos autos deste procedimento de contratação direta que o aviso foi publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, além de ser mantido à disposição no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Acari/RN, garantindo, pois, a sua publicidade, conforme exigência do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Por sua vez, o art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato é instrumento obrigatório, elencando algumas exceções em seus incisos, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Dentre as exceções à obrigatoriedade da formalização do contrato, está a modalidade dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, inciso I), hipótese dos autos.

11. Entretanto, apesar da possibilidade de dispensar o contrato, o art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que elenca as cláusulas necessárias em todo o contrato. Portanto, recomenda-se que em caso de substituição do instrumento contratual sejam observados todos os dispositivos legais citados.

12. Ademais, a contratação direta, além de todos os requisitos acima destacados, deve ser instruído (art. 72 da Lei nº 14.133/2021) com: documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

13. O documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o projeto básico, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e a autorização da autoridade competente instruem o processo de contratação direta. Vale ressaltar que a autoridade competente concordou com o estudo técnico preliminar e, após a elaboração do Termo de Referência, autorizou a presente contratação. A justificativa do preço e a razão da escolha do contratado advém da proposta apresentada, que ofereceu o menor preço e a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Acari/RN, além de a empresa ser de ramo de atividade pertinente ao objeto demandado. Quanto à comprovação dos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação certificou a habilitação da empresa, ou seja, todos os documentos exigidos no Aviso da Dispensa nº 007/2024 foram apresentados. Já quanto ao projeto executivo, o art. 6º, inciso XXVI, conceitua-o como o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes. No caso em tela, a proposta da empresa vencedora e o projeto apresentado por esta possuem todos os elementos do conceito legal.

14. Sendo assim, por tudo o que fora alegado e nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, sou de parecer **favorável** à contratação da empresa **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (LOG ENGENHARIA)**, inscrita no **CNPJ: 27.083.541/0001-87**, para execução da reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante dispensa de licitação, na conformidade do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

15. **É o parecer, salvo melhor juízo. Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN para superior apreciação.**

Acari/RN, 14 de maio de 2024.

BRUNA CAROLLINI MEDEIROS SOUZA DE MOURA

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari

OAB/RN 17549